

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

URT
arquivado
em 4.11.97
Maristela Abad
Assessora do Reitor
FUB - GRE

Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 176/97

Estabelecer modo de atendimento à exigência de Estudos dos Problemas Brasileiros, prevista na Lei nº 8.663/93.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 308ª Reunião, realizada no dia 24/10/97, após ouvida a Câmara de Ensino de Graduação, e tendo em vista a legislação em vigor,

Considerando:

- a) que cabe à Universidade, no exercício da autonomia constitucional, definir os modos de cumprimento da exigência de estudo de problemas brasileiros;
- b) que os estudantes universitários, pelo próprio estar na Universidade, quando buscam conhecimentos que serão posteriormente devolvidos à sociedade, examinam diuturnamente tanto os problemas brasileiros quanto os problemas universais;
- c) que os estudantes universitários, na qualidade de cidadãos, realizam tarefas intelectuais, nas disciplinas que cursam, cuja referência ou contexto é a realidade brasileira;
- d) que tais disciplinas não podem, por conseguinte, estar logicamente isoladas dos problemas nacionais,

Resolve:

Art. 1º - Extinguir a obrigatoriedade da exigência curricular da disciplina Estudos dos Problemas Brasileiros na Universidade de Brasília, em nível de Graduação e Pós-Graduação, a partir do período 2/97;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR


Art. 2º - Inserir o cumprimento do estabelecido na Lei nº 8.663/93 nas atividades regulares de graduação e pós-graduação por meio da inclusão, em leitura, em pesquisas, na extensão e na convivência dentro do espaço universitário, dos problemas do país, sobretudo os relativos à relevância da Universidade Pública no cenário nacional;

Art. 3º - Diminuir em 2 (dois) o número de créditos exigidos para integralização curricular dos cursos de graduação e em 1 (hum) o número de créditos exigidos para a integralização curricular dos cursos de pós-graduação, a partir do período 2/97;

Art. 4º - Restringir a aplicação do estabelecido nas resoluções CONSUNI nº 31/90 e nº 18/91 aos alunos com período de acompanhamento curricular até 1/97, inclusive;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 27 de outubro de 1997.



Erico P. S. Weidle
Vice-Reitor

c.c.: GRE-VRT-INSTITUTOS-FACULDADES/DEPARTAMENTOS-ACS-
SCA-SOC